DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2198/2025/15 TARABAI-SP, 27 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA A LEI Nº 1.527/2017, DISCIPLINANDO REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS E IMPÕE RESTRIÇÕES PARA EFEITO DE ÍNICIO DE CONSTRUÇÕES EM LOTEAMENTOS CLANDESTINOS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 1.527/2017 e alterações posteriores que norteiam Normas sobre Parcelamento do Solo nos limítrofes do município de Tarabai; e

CONSIDERANDO finalmente que é dever do administrador público, editar normas visando limitar o parcelamento do solo de modos a atender a demanda populacional do município, bem como seja atendido as normas peculiares a evitar a degradação do meio ambiente e atendimento as normativas concernentes ao GRAPOHAB com vista a analise de viabilidade técnica e a conformidade legal de projetos de parcelamento do solo localizados em áreas urbanas ou de expansão urbana.

DECRETA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta a aplicação da Lei nº 1.527/2017, estabelecendo normas complementares para o parcelamento de solo no Município de Tarabai-SP.

Art. 2º O parcelamento de solo no Município será realizado mediante loteamento, desdobro, arruamento ou desmembramento, conforme as disposições da Lei nº 1.527/2017 e deste decreto.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 3º Para aprovação de projetos de parcelamento de solo, o interessado deverá protocolar requerimento junto à Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal;

Título de propriedade do imóvel, sem cláusulas restritivas;

Certidões negativas de débitos do imóvel e do proprietário, emitidas pelos órgãos competentes;

Croqui de localização do imóvel;

Projeto técnico completo, elaborado por profissional habilitado, contendo as informações exigidas pela Lei nº 1.527/2017 e alterações posteriores.

Art. 4º Os projetos deverão atender aos seguintes requisitos urbanísticos:

Respeitar a área mínima dos lotes e a largura mínima das ruas e avenidas, conforme especificado na Lei nº 1.527/2017;

Garantir a reserva de áreas públicas, incluindo áreas institucionais, de lazer e de preservação ambiental;

Prever a execução de obras de infraestrutura obrigatórias, como abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, drenagem de águas pluviais e pavimentação.

Art. 5º O prazo para análise e aprovação dos projetos será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de protocolo, desde que toda a documentação exigida esteja completa.

CAPÍTULO III - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 6º A fiscalização do cumprimento das normas será realizada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, que poderá:

Embargar obras ou serviços que não atendam às disposições legais;

Aplicar multas previstas na Lei nº 1.527/2017;

Cassar alvarás de execução em caso de descumprimento das normas.

Art. 7º O infrator terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da notificação, para regularizar as pendências, sob pena de multa diária de 40 UFM (Unidade Fiscal do Município).

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este decreto aplica-se subsidiariamente à Lei Federal nº 6.766/79 e demais legislações pertinentes.

Constitui crime contra a Administração Pública:

Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização da Prefeitura Municipal

, ou em desacordo com as disposições contidas na Lei nº 1.527/2017 e na Lei Federal nº 6.766/79.

Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

Fazer, ou veicular

em

proposta

, contrato, prospectos ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade do loteamento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

Art. 9º - Fica proibido a edificação de qualquer tipo de construção de prédio residencial, comercial e/ industrial no município de Tarabai, em loteamentos clandestinos e em aqueles que ainda não possuem licença da Prefeitura

Municipal de Tarabai, sob pena de aplicações de sanções que a legislação impõe.

Parágrafo único – Os proprietários de construções edificando deverão ser procurar a Procuradoria Jurídica do Município visando obter orientações para regularizar a sua situação perante a Fazenda Pública Municipal, devendo paralisar imediatamente a construção sob pena de ser penalizado na conformidade da legislação pertinente.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, APLICA-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 27 de agosto de 2025.

RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO APARECIDO ARAUJO

Diretor do Departamento de Administração

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e

Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai-SP

.....

DECRETO Nº 2199/2025 TARABAI-SP, 27 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO EM LOTEAMENTOS CLANDESTINOS OU IRREGULARES NO MUNICÍPIO DE TARABAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e Lei Municipal nº 1.527/ 2017;

CONSIDERANDO o dever do Município de ordenar o uso do solo urbano, conforme previsto no art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a formação de loteamentos clandestinos ou irregulares, prevenindo danos ambientais, sociais e urbanísticos;

CONSIDERANDO que a instalação de infraestrutura pública ou serviços essenciais em loteamentos clandestinos gera risco à coletividade e à regularidade urbanística;

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Tarabai, a ligação de energia elétrica, abastecimento de água potável e rede de coleta de esgoto em imóveis situados em loteamentos ou desmembramentos clandestinos ou irregulares.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I. ***Loteamento clandestino*:** aquele implantado sem qualquer aprovação do Município ou dos órgãos competentes, bem como em áreas de propriedade do Município, Estado ou União;

II. ***Loteamento irregular*:** aquele implantado em desacordo com o projeto aprovado ou sem a devida regularização junto ao Poder Público.

Art. 3º As concessionárias e prestadores de serviços públicos de energia elétrica, abastecimento de água e coleta de esgoto somente poderão efetuar novas ligações em lotes quando comprovada a regularidade do parcelamento do solo, mediante apresentação de:

I. certidão emitida pelo Município atestando a regularidade do loteamento;

II. documento de aprovação do projeto de loteamento ou registro em cartório de imóveis, conforme legislação vigente.

Art. 4º O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

Art. 5º A Departamento Municipal de Obras e Engenharia será responsável por expedir as certidões de regularidade necessárias para instruir os pedidos de ligação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, APLICA-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 27 de agosto de 2025.

RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO APARECIDO ARAUJO

Diretor do Departamento de Administração

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e

Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai-SP

.....

DECRETO N. 2200/2025/15 TARABAI-SP, 27 de agosto de 2025.

***Dispõe sobre:** "Prorroga o prazo do art. 15 do Decreto Municipal n. 2184, de 28 de julho de 2025."*

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a grande quantidade de serviços e demandas inerentes ao funcionamento do Departamento de Pessoal, conforme art. 22 e art. 23, inc. VI, todos da Lei Complementar n. 1790/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo constante no art. 15 do Decreto Municipal n. 2184, de 28 de julho de 2025.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, APLICA-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Tarabai, 27 de agosto de 2025.
RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
CARLOS EDUARDO APARECIDO ARAUJO
Diretor do Departamento de Administração
Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai-SP

.....

DECRETO N. 2197, DE 26 de agosto de 2025

Dispões sobre: *"Adoção de medidas administrativas visando limitação de despesas e contenção de gastos no município de Tarabai, e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a acentuada diminuição de receitas públicas provocadas pela queda dos repasses do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) da União, ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e receitas próprias, que tem contribuído sensivelmente para que o Município reestruture a sua capacidade de investimento e manutenção nos serviços públicos;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção é de caráter obrigatório, atingindo todas as repartições, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Complementar nº. 101/00 (LRF);

CONSIDERANDO, que há necessidade da continuidade obrigatória dos serviços declarados de natureza essencial, tais como manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, remoção de lixo, conservação do cemitério, parcelamento de dívidas junto aos órgãos governamentais Federal e Estadual, precatórios, aperfeiçoamento, aprimoramento e melhorias no funcionamento e gerenciamento de toda a administração, contrapartida de convênios, previsão de décimo-terceiro salário;

CONSIDERANDO, que para o enfrentamento da situação de crise financeira se faz necessária a tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município, mediante a adoção de um Plano de Contenção de Despesas, destinado a reduzir e adequar os gastos públicos ao fluxo de receitas efetivamente arrecadadas; e

CONSIDERANDO, finalmente que é dever do gestor público municipal adotar as cautelas necessárias visando o equilíbrio orçamentário e financeiro do município, bem como os ajustes das finanças públicas em razão da transição de governo.

DECRETA:

Art. 1º - Visando implementar política de racionamento de gastos, em razão da instabilidade econômica que atravessa o país, atingindo sobremaneira os municípios brasileiros, que se veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as Instruções editadas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Município de Tarabai adotará as medidas de contenção de gastos regidas neste Decreto, que vigorarão até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo se estender até o primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2026, se necessário.

Art. 2º - Em razão do aludido no artigo anterior, de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2025, serão adotadas as medidas saneadoras abaixo descritas, visando o equilíbrio das contas públicas, ficando a cargo de cada Diretor/Chefe de Departamento/Setor ajustar as adequações necessárias ao perfeito atendimento da população.

§ 1º - Fica proibida a utilização de caminhões, máquinas e tratores em horários diferentes do horário de expediente preestabelecido em decreto, devendo todos os veículos serem recolhidos no pátio da Prefeitura e Central de Ambulância, ficando proibido a utilização para quaisquer outros fins alheios aos objetivos da administração pública, bem como, fica proibido sua utilização em dias de sábados, domingos ou feriados sem a autorização expressa da Chefia do Poder Executivo;

§ 2º - Após o horário de expediente, o Pátio Municipal e/ou local onde estarão recolhidos os veículos, deverá permanecer fechado, sob pena de responsabilidade funcional do Diretor do Departamento de Frota Municipal, de Transportes ou cargo equivalente;

§ 3º - Viagens a serviço burocrático, fora dos limites do município, deverão receber expressa autorização da Chefia de Gabinete, que tomará as devidas providências para que apenas um veículo por dia, em horário previamente determinado, seja utilizado para todos os serviços externos;

§ 4º - Os adiantamentos para custear despesas com viagens deverão obter prévia autorização da Chefia imediata;

§ 5º - Deverão os gestores intensificar o controle da frota oficial de cada Secretaria, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade, reduzindo o consumo de combustíveis e custos com manutenção.

Art. 3º - Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.

Art. 4º - Fica assegurada à comunidade a prestação de todos os serviços tidos como essenciais, garantindo, assim, o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de qualquer espécie.

Art. 5º - A redução de gastos se estenderá também para todas as Repartições Públicas Municipais, relativamente aos consumos de energia elétrica e água, submetendo-se somente para os serviços julgados essenciais, devendo cada servidor certificar-se de que a iluminação e todos os aparelhos eletrônicos, elétricos e de informática estejam desligados ao encerrar as suas atividades.

Art. 6º - Em razão das medidas adotadas neste Decreto, ficam suspensos todos os tipos de despesas de investimentos, ressalvadas aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal.

§ 1º - O Servidor Municipal que efetuar compra de materiais e/ou serviços sem prévia autorização será responsabilizado pelo dispêndio causado;

§ 2º - Fica determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art. 7º - Enquanto vigorar o presente Decreto, fica expressamente suspensa a prática dos seguintes atos:

I - a contratação e/ou admissão de pessoal civil, excetuados aquelas decorrentes da necessidade imperiosa de aprovação de candidatos em concurso público em pleno vigor e de situações urgentes, emergenciais, de excepcional interesse público e indispensáveis à continuidade dos serviços públicos, conforme a Lei Municipal n. 1583/2019, devidamente justificados mediante procedimento administrativo próprio e após prévia autorização expressa da Chefia do Poder Executivo Municipal;

II - nomeações de servidores em cargos comissionados;

III - afastamentos de servidores com ônus para o Município;

IV - gratificações para prestação de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;

V - concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

VI - diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal, exceto os de caráter obrigatório da Secretaria Municipal de Saúde e por Ordem Judicial;

VII - o pagamento de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados autorizadas pela Chefia do Poder Executivo Municipal, devidamente justificados e considerados de imperiosa necessidade;

VIII - realização de recepções, homenagens, solenidades e demais eventos que impliquem em acréscimo de despesas, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

IX - A concessão de indenizações pecuniárias;

Art. 8º - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo de que trata este Decreto deverão de imediato, adotar a redução em no mínimo 20% (vinte por cento) das seguintes despesas:

I - água, telefone, internet e energia elétrica, incluindo-se a iluminação dos prédios públicos;

II - combustível;

III - serviços de reprografia;

IV - serviços de postagem;

V - manutenção da frota municipal;

Art. 9º - Serão implementadas medidas de forma necessária e urgente através dos órgãos administrativos legais, que visem o recebimento do montante da Dívida Ativa inscrita, bem como ainda dos débitos existentes no exercício em curso, por intermédio de procedimentos judiciais, extrajudiciais e amigáveis, que têm por objetivo minimizar o volume registrado, contribuindo para melhor a arrecadação do município.

Art. 10 - Fica expressamente proibida a concessão de férias aos servidores públicos municipais até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º - Não se aplica o *caput* deste artigo:

I - à concessão de férias consideradas essenciais pelo chefe imediato do servidor, devendo justificar ao Prefeito Municipal;

II - às situações em que a não concessão das férias possa resultar em pagamento em dobro, conforme disposto nos artigos 134 e 137 da CLT.

Art. 11 - O descumprimento de quaisquer regras descritas neste Decreto, sujeitará o seu infrator às penalidades previstas na Lei Orgânica do Município e nas demais legislações aplicáveis à espécie, tais como a Lei Federal n. 8.112/1990 e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 12 - Os casos omissos e que mereçam melhor atendimento, serão devidamente analisados e deliberados em razão deste Decreto e, obrigatoriamente, deverão ser resolvidos por despacho do Prefeito Municipal, devidamente fundamentado.

Art. 13 - Em razão das medidas de contenção adotadas neste decreto, fica estabelecida, em caráter excepcional e temporário, a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal, a ser cumprida no período de 6 (seis) horas diárias, conforme os horários de expediente fixados no Quadro 1 abaixo.

§ 1º - Nos termos do § 1º do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, após 4 (quatro) horas trabalhadas será assegurado ao servidor um intervalo para descanso de 15 (quinze) minutos.

Quadro 1 – Departamentos Municipais que Integram a Estrutura Administrativa, com exceção de Educação e

Saúde.

EPARTAMENTO	HORÁRIOS
CONTROLE INTERNO	Entrada às 7h / Saída às 13h
CHEFIA DE GABINETE	Entrada às 7h / Saída às 13h
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Entrada às 7h / Saída às 13h
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Entrada às 7h / Saída às 13h
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Entrada às 7h / Saída às 13h
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO	Entrada às 7h / Saída às 13h
DEPARTAMENTO DE PESSOAL	Entrada às 7h / Saída às 13h
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	Entrada às 7h / Saída às 13h
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	Entrada às 7h / Saída às 13h
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	Entrada às 7h / Saída às 13h
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Entrada às 7h / Saída às 13h
DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	Entrada às 7h / Saída às 13h
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Entrada às 7h / Saída às 13h
DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	Entrada às 7h / Saída às 13h
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	Entrada às 7h / Saída às 13h
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	Entrada às 7h / Saída às 13h
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Entrada às 7h / Saída às 13h
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Entrada às 7h / Saída às 13h
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	Entrada às 7h / Saída às 13h
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	Entrada às 7h / Saída às 13h

§ 2º - Os Departamentos Municipais de Saúde e de Educação, bem como os demais departamentos, setores e unidades administrativas correlatas, deverão permanecer em horário de funcionamento normal, devido à prestação de serviços essenciais à população;

§ 3º - O gerenciamento austero do horário de trabalho de cada unidade/servidor é de competência do seu titular, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento da unidade durante o período de atendimento ao cidadão;

§ 4º - O servidor será corresponsável pelo gerenciamento de seu horário de trabalho e poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades e descumprimentos.

Art. 14 - Compete à Controladoria Interna e ao Departamento Municipal de Administração acompanhar a execução deste Decreto e propor medidas adicionais para o cumprimento do equilíbrio financeiro do Município.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
CARLOS EDUARDO APARECIDO ARAUJO
Diretor Departamento de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

.....

PORTARIA Nº 029, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre: *"Designa servidor para atuar em parceria com a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade da noemação de um servidor público municipal para acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Incentivo à Produção Agropecuária no Município de Tarabai, conforme Manual Operacional Programa Município Agro – Ranking Paulista.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor público municipal abaixo descrito, para atuar em parceria com a CATI e desenvolver o Projeto de Incentivo à Produção Agropecuária, visando a execução das atividades previstas no Programa Município Agro – Ranking Paulista, a ser celebrado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento:

NOME: Éderson Vinícius Mendes Pinaffi
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Agronomia
CARGO: Engenheiro Agrônomo (CREA SP 5062952288)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

retroagindo seus efeitos a 30/07/2025.

PUBLIQUE-SE, APLICA-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 27 de agosto de 2025.

RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO APARECIDO ARAUJO

Diretor do Departamento de Administração

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e

Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai-SP

.....

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Departamento de Educação
Rua Getúlio Vargas, Nº 305, Centro, CEP 19.210-029
Telefone: (18) 3289-1338
Site: www.tarabai.sp.gov.br - E-mail: educacao@tarabai.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
EDITAL DE RESULTADO FINAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS

A Prefeitura Municipal de Tarabai, através da Divisão Municipal de Educação em conformidade com o Edital 001/2024 – do Processo Seletivo, torna público o resultado final da Atribuição de aulas para o período letivo de 2025.

Segue abaixo a Situação atual dos Classificados atendidos no Processo Seletivo 001/2024.

1- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA
Pré-Escola "Prof.ª Luza da Silva"

Posição	Nº INSC	Candidato	Situação
03	68061	Leticia Aparecida Ambrósio Da Silva Santos	N/COM
04	68220	Matheus Ferrari Dos Santos	N/COM
05	67365	Fabiana Maria Pereira	N/COM
06	68178	Jeferson Marcelo Fonseca Silva	N/COM
07	67478	Jonatas Gabriel Maciel De Lima	N/COM
08	68130	Juliana Regina Fuzzi	N/COM
09	67376	Janaina Batista da Silva	14h/a + 7 ATP= 21h/a

- Os candidatos que tiveram aulas atribuídas, comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tarabai/SP, localizado na Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro, munidos de documentos para providências no que tange a sua contratação.

Tarabai/SP, 27 de agosto de 2025

Edna Lopes Barbosa Pacheco
Dirigente Municipal de Educação